

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**NÚMERO DO PROCESSO:** 026/2021-PE

**1.0. OBJETO.**

**1.1.** Para atender às necessidades do(a) Prefeitura Municipal de Itaituba, faz-se necessário a contratação dos serviços funerários para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba., conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	URNA INFANTIL URNA INFANTIL ENVERNIZADA, SEXTAVADA COM ALÇA FORRADA COM TNT E VISOR NO TAMANHO DE 0,50 A 0,90CM. INCLUINDO PREPARAÇÃO DO CORPO. (TRANSLADO INTERMUNICIPAL NO TRECHO BLM /ITB)	30.00	UNIDADE	6.333,333	189.999,99
00002	URNA INFANTIL 1,00A 1,30CM URNA INFANTIL ENVERNIZADA SEXTAVADA COM ALÇAS FORRADA COM TNT E VISOR NO TAMANHO DE 1,00 A 1,30CM INCLUINDO PREPARAÇÃO DO CORPO (TRANSLADO INTERMUNICIPAL NO TRECHO BLM/ITB)	30.00	UNIDADE	7.200,000	216.000,00
00003	URNA ADULTO 1,40 A 1,90 URNA ADULTO ESPECIFICAÇÃO ENVERNIZADA SEXTAVADA COM ALÇAS, FORRADA COM TNT NO TAMANHO DE 1,40 A 1,90CM INCLUINDO PREPARAÇÃO DO CORPO. (TRANSLADO INTERMUNICIPAL NO TECHO BLM/ITB)	30.00	UNIDADE	8.400,000	252.000,00
00004	URNA INFANTIL EVERNIZADA, SEXTAVADA COM ALÇA, FORRADA COM TNT E VISOR 0,50/0,90 URNA INFANTIL ENVERNIZADA, SEXTAVADA COM ALÇA, FORRADA COM TNT E VISOR NO TAMANHO DE 0,50 A 0,90CM, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO CORPO (TRANSLADO INTERMUNICIPAL NO TRECHO STM/ITB).	200.00	UNIDADE	2.448,333	489.666,60
00005	URNA INFANTIL EVERNIZADA, SEXTAVADA COM ALÇA, FORRADA COM TNT E VISOR, 1,00/1,30 URNA INFANTIL ENVERNIZADA, SEXTAVADA COM ALÇA, FORRADA COM TNT E VISOR NO TAMANHO DE 1,00 A 1,30CM, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO CORPO (TRANSLADO INTERMUNICIPAL NO TRECHO STM/ITB).	200.00	UNIDADE	2.665,000	533.000,00
00006	URNA ADULTO 1,40 A 1,90, URNA ADULTO ENVERNIZADA, SEXTAVADA COM ALÇAS, FORRADA COM TNT E VISOR NO TAMANHO 1,40 A 1,90 CM, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO CORPO				

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
 Prefeitura Municipal de Itaituba



	(TRANSLADO INTERMUNICIPAL NO TRCHO) STM/ ITB		
	200.00 UNIDADE	3.033,333	606.666,60
00007	URNA INFANTIL 0,50 A 0,90 SEM TRANSLADO		
	URNA INFANTIL ENVERNIZADA, SEXTAVADA COM ALÇAS, FORRADA COM TNT E VISOR NO TAMANHO DE 0,50 A 0,90 CM, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO CORPO (SEM TRANSLADO)		
	100.00 UNIDADE	1.131,667	113.166,70
00008	URNA INFANTIL 1,00 A 1,30 CM (SEM TRANSLADO)		
	envernizada, sextavada com alças forrada com TNT e visor, tamanho de 1,00 a 1,30 cm, incluindo preparação do corpo com roupa mortuaria masculina/feminina (sem translado)		
	100.00 UNIDADE	1.366,667	136.666,70
00009	URNA ADULTO 1,40 A 1,90 CM (SEM TRANSLADO)		
	envernizada, sextavada com alças, forrada com tnt e visor, tamanho de 1,40 a 1,90 cm, incuindo preparação do corpo, com roupa mortuaria masculina/feminina (sem translado)		
	100.00 UNIDADE	1.733,333	173.333,30
00010	TRANSLADO DE STM/ITB		
	60.00 UNIDADE	1.700,000	102.000,00
VALOR TOTAL R\$			2.812.499,89

1.2. Os serviços de que trata o objeto do presente termo de referencia devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes.

## 2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. A contratação de empresa especializada em prestação de serviços em execução de serviços funerários com fornecimento de urnas com translado e sem a fim de atender a pacientes que fazem parte da jurisdição deste município com necessidade de Tratamento Fora do Domicilio-TFD, conforme, resumidamente com base na justificativa do Fundo Municipal de Saúde, que se descreve:

2.1.1. Considerando que a referida contratação tem por finalidade, suprir as necessidades do Município de Itaituba, atendendo à demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE especificamente o setor de TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD).

2.1.2. De acordo com a Portaria nº 55, de 24 de Fevereiro de 1999, assim preleciona:

**Dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicilio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências.**

2.1.3. Considerando que o município de Itaituba não disponibiliza de estrutura hospitalar adequada, afim de atender à pacientes acometidos de doenças como câncer, tratamento de hemodiálise, cirurgias de alta complexidades e outras, faz-se necessário que muitos desses pacientes estejam realizando tratamento de alta complexidade no município de Belém/PA, e alguns decorrente do tratamento não resistem aos procedimentos, chegando a ir à óbito.

2.1.4. Diante do contexto, é de responsabilidade do Município decorrer com as despesas desses pacientes oriundos do

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba



município de Itaituba quando os mesmos vão à óbito na cidade de Belém ou Santarém, de acordo com o Art. 9º da Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999.

**Art. 9º. Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria de Saúde do Estado/Município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes.**

2.1.5. Considerando que a contratação em apreço é imprescindível para a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de garantir a saúde pública, de acordo com a legislação em vigor, a toda população do Município.

2.1.6. Considerando que é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

2.1.7. Considerando que a Constituição Federal de 1988 foi à primeira constituição brasileira a positivar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

**Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

**Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e contro le, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)**

2.1.8. Considerando que em razão do dever de garantir os serviços de saúde, faz-se necessário a contratação dos serviços supracitados.

2.2. Pelas razões acima exposta, a Secretaria de Saúde requer a contratação dos serviços funerários com sem translado através do procedimento licitatório prévio, conforme os termos dos documentos: MEMO/SEMSA/Nº 67/2021, de 05/02/2021, Justificativa e SD Nº 263/2021, de 05/02/2021, todos devidamente assinados pelo Sr. IAMAX PRADO CUSTÓDIO, Secretário Municipal de Saúde; Já a SD Nº 263/2021 foi assinada, também, pelo Sr. Emerson de Oliveira Santos, Diretor Administrativo da Secretaria de Saúde.

### **3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO.**

**3.1.** Os serviços funerários serão fornecidos obedecendo a especificação contida no item **1.1** deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

**3.2.** O fornecimento dos serviços funerários deverá ser realizado de forma parcelada, para um período de 12 meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato.

**3.3.** O prazo para a execução dos serviços será até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba



Serviço. Em se tratando, da execução de serviços emergenciais, deverão ser executados de imediato, assim que for autorizado pela Contratante.

**3.3.1.** A Ordem de Serviço será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços a serem executados, detalhando o item e a quantidade demandada.

**3.3.2.** Somente serão aceitas a execução de serviços completa, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Serviço.

**3.4.** Todo e qualquer ônus decorrente da execução dos serviços funerários, inclusive frete, transportes, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação a ser realizado por transporte até o local designado para a entrega dos serviços executados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

**3.5.** O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pela CONTRATANTE, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da aviação aérea utilizados nos serviços executados, devidamente datado e assinado.

**3.6.** Após o recebimento provisório dos serviços executados, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será verificada, pela CONTRATANTE, a conformidade dos executados e entregue em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência.

**3.7.** Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os serviços funerários deverão ser corrigidos ou até substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, não considerados como prorrogação do prazo de entrega;

**3.8.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas posteriormente e no prazo determinado.

#### **4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

**4.1.** Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;

#### **5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.**

**5.1.** O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações: Exercício 2021 Atividade 1011.103020210.2.078 Tratamento Fora do Domicílio - TFD , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

**5.2.** A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

#### **6.0. AVALIAÇÃO DO CUSTO.**

**6.1.** O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 2.812.499 ,89.

**6.2.** O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante pesquisas de preços praticados no mercado local e regional, especificamente para este procedimento licitatório.

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba



**7.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.**

**7.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**8.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

**8.1.** Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**8.1.1.** O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**8.2.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**9.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 16 de Abril de 2021

---

**RONISON AGUIAR HOLANDA**  
PREGOEIRO